



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 636/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014

Autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 3 (três) meses, em razão de excepcional interesse público, até 9 (nove) servidores com função "agente de campo", remuneração mensal, carga horária e adicional a seguir discriminada:

N ú m e r o s e r v i d o r e s	Função	Horas semanais	Remun eraç ão mensal bruta	Adicional de insalubridade sobre o salário mínimo
09	Ag. de campo	40	R\$ 724,00	20%

§ 1º. O contrato de que trata esta lei se caracteriza como administrativo/especial, e a relação jurídica dele decorrente gera os seguintes direitos aos servidores: 13º salário proporcional; férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

§ 2º. A remuneração mensal estabelecida no artigo 1º desta lei, não sofrerá reajuste durante o pacto.

§ 3º. Sobre a remuneração do servidor não incidirá nenhum acréscimo e/ou reflexo e/ou integração diversos dos previstos nesta lei.

§ 4º. A remuneração mensal estabelecida no artigo 1º desta Lei, não será reajustada durante sua vigência.

Art. 2º. Não se aplicam aos servidores de que tratam esta Lei, outros direitos previstos nas demais leis vigentes neste Município, nem mesmo em relação a eventual estabilidade, eis que a prestação de serviços e a execução desta lei estão vinculados tão somente aos recursos mencionados no infra mencionado artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. Para fazer face à execução desta lei, serão utilizados os recursos federais depositados na conta corrente n. 15.817-8, na agência n. 3038-4 (Campos Altos/MG), do Banco do Brasil S/A, titular o Município de Campos Altos (Prefeitura), depósito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. Fica o Município de Campos Altos (MG) autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à finalidade e dotação abaixo especificadas:

02.14.01.10.305.0045.2061.3390.3600 – Outros Serv. Terceiros PF

Art. 5º. A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior (4º) se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01.10.304.0041.2060.3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2014.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,**

Com o objetivo de atender as determinações oficiais para o desenvolvimento do Programa de Combate ao Mosquito transmissor da dengue, estamos propondo através do presente Projeto de Lei a contratação emergencial de Agentes de Campo para atuar na área de controle e combate ao mosquito transmissor da dengue.

Ressaltamos a importância de manter um controle específico nessa área, visto a grande incidência em nosso Estado de inúmeros casos da dengue, que trata-se de uma doença infecciosa causada por um vírus transmitido por inseto que afeta o homem e constitui um sério problema de saúde pública.

Os servidores que serão contratados desenvolverão e executarão atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, especificamente no combate ao mosquito transmissor da dengue, sob supervisão competente. Realizarão trabalho de campo com equipamentos para borifcação de locais no combate ao mosquito transmissor da dengue e desenvolverão outras atividades pertinentes à função do Agente de Campo.

Poderão, ainda, os servidores: realizar visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial nas ações de combate ao mosquito transmissor da dengue; apoiar a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; orientar as famílias e a comunidade para a preservação e o controle das doenças endêmicas; manusear equipamentos destinados ao combate do mosquito transmissor da dengue; promover exaustivamente a educação em saúde, para que a comunidade adquira conhecimento sobre a doença e sobre o vetor (seus hábitos criadouros) passando a participar efetivamente da prevenção e controle; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

Certo da aprovação da presente proposta, antecipo agradecimentos.

Campos Altos (MG), 09 de junho de 2014.

**Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal**